

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Castelo Branco

Ano	2021
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Link disponibilizado pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, https://www.sm-castelobranco.pt/consumidores/tarifarios/tarifarios-2021.aspx
Data de receção/ última consulta	29.10.21
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

TARIFA FIXA							
Tipo de Cliente	Diâmetro nominal do contador	Água		Saneamento		Resíduos	
		Tarifa €/30 Dias	Tarifa €/Dia	Tarifa €/30 Dias	Tarifa €/dia	Tarifa €/30 Dias	Tarifa €/Dia
Doméstico e Famílias Numerosas	<= 25 mm	3,9990	0,1333	3,9990	0,1333	2,8740	0,0958
	> 25 <= 30 mm	7,7344	0,2578				
	> 30 <= 50 mm	15,4680	0,5156				
	>50 <= 100 mm	23,5890	0,7863				
	> 100 <= 300 mm	47,1810	1,5727				
Doméstico Social	<= 25 mm	2,0010	0,0667	2,0010	0,067	2,8740	0,0958
	> 25 <= 30 mm	3,8670	0,1289				
	> 30 <= 50 mm	7,7340	0,2578				
	>50 <= 100 mm	11,7960	0,3932				
	> 100 <= 300 mm	23,5920	0,7864				
Não Doméstico	<= 20 mm	6,1890	0,2063	6,2490	0,2083	3,7500	0,1250
	> 20 <= 30 mm	7,7340	0,2578				
	> 30 <= 50 mm	15,4680	0,5156				
	>50 <= 100 mm	23,5890	0,7863				
	> 100 <= 300 mm	47,1810	1,5727				
Social Não Doméstico	<= 25 mm	4,5000	0,1500	5,4990	0,1833	3,0000	0,1000
	> 25 <= 30 mm	7,7340	0,2578				
	> 30 <= 50 mm	15,4680	0,5156				
	>50 <= 100 mm	23,5890	0,7863				
	> 100 <= 300 mm	47,1810	1,5727				

TARIFA VARIÁVEL					
Tipo de Cliente	Escalão de consumo (m ³)	Tarifas Variáveis (€/m ³)			
		Água	Saneamento	Resíduos	
Doméstico	<= 5 m ³	0,5900	0,5394	0,3600	
	> 5 <= 15 m ³	0,7000	0,5600		
	> 15 <= 25 m ³	1,1700	0,9000		
	> 25 m ³	2,3400	1,5000		
Doméstico Social	<= 5 m ³	0,5900	0,5394	0,3240	
	> 5 <= 15 m ³	0,7000	0,5600		
	> 15 <= 25 m ³	1,1700	0,9000		
	> 25 m ³	2,3400	1,5000		
Famílias Numerosas	Agregado com 5 elementos	<= 8m ³	0,5900	0,5394	0,3600
		> 8 <= 15 m ³	0,7000	0,5600	
		> 15 <= 25 m ³	1,1700	0,9000	
		> 25 m ³	2,3400	1,5000	
	Agregado com 6 elementos	<= 11 m ³	0,5900	0,5394	0,3600
		> 11 <= 15 m ³	0,7000	0,5600	
		> 15 <= 25 m ³	1,1700	0,9000	
		> 25 m ³	2,3400	1,5000	
	Agregado com 7 elementos	<= 14m ³	0,5900	0,5394	0,3600
		> 14 <= 25 m ³	0,7000	0,5600	
		> 25 <= 35 m ³	1,1700	0,9000	
		> 35 m ³	2,3400	1,5000	
Agregado com 8 ou mais elementos	<= 17m ³	0,5900	0,5394	0,3600	
	> 17 <= 25 m ³	0,7000	0,5600		
	> 25 <= 35 m ³	1,1700	0,9000		
	> 35 m ³	2,3400	1,5000		
Não Doméstico	Único	1,1700	0,9000	0,4375	
Social Não Doméstico	Único	0,7000	0,5600	0,4000	

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Castelo Branco

Ano	(em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Link disponibilizado pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, https://www.sm-castelobranco.pt/online/regulamentos.aspx
Data de receção/ última consulta	29.10.21
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do abastecimento, no caso de não ser possível a leitura.

5. Os SMCB disponibilizam aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente internet, por via do formulário de informação de leitura do contador, e-mail, serviços postais ou telefone, que serão consideradas para efeitos de faturação, sempre que realizadas nas datas indicadas pelos SMCB nas faturas anteriores.

Artigo 62.º

Avaliação dos consumos e volumes recolhidos

1. Será estimado o consumo de abastecimento de água, nos períodos em que não haja leitura:
 - a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelos Serviços Municipalizados;
 - b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
2. Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:
 - a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelos SMCB;
 - b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO

SECÇÃO I

SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Artigo 63.º

Incidência

1. Estão sujeitos a tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 64.º

Estrutura tarifária

- 1.** Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a)** A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias;
 - b)** A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada 30 dias.

- 2.** As tarifas de abastecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a)** Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 67.º do presente Regulamento;
 - b)** Abastecimento de água;
 - c)** Celebração ou alteração de contrato de abastecimento de água;
 - d)** Disponibilização e instalação do contador individual;
 - e)** Disponibilização e instalação do contador totalizador por iniciativa dos SMCB;
 - f)** Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - g)** Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

- 3.** Para além das tarifas de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelos SMCB tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:
 - a)** Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
 - b)** Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 67.º do presente Regulamento;
 - c)** Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
 - d)** Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
 - e)** Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
 - f)** Leitura extraordinária de consumos de água;
 - g)** Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - h)** Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
 - i)** Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

- j) Abastecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de abastecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
 - k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista da alínea d) do número anterior.

Artigo 65.º

Tarifa fixa

1. Aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos aplica-se a tarifa fixa, em função do calibre do contador com tubuladuras iguais ou inferiores a 20mm, 25mm, 30 mm, 50mm, 100mm ou superiores a 100mm, expressa em euros por cada 30 dias.
2. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa, cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que será necessário para medir aqueles consumos.

Artigo 66.º

Tarifa variável

A tarifa variável do serviço, é calculada em função dos escalões de consumo expressos em m³ de água por cada 30 dias, conforme é fixado no tarifário do serviço.

Artigo 67.º

Execução de ramais de ligação

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelos SMCB.
2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação são faturados aos utilizadores apenas no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:
 - a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
 - b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador, independentemente da propriedade a que se destina;
 - c) Construção de ramais em propriedades rústicas.

Artigo 68.º

Água para combate a incêndios

1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação aos SMCB nas 24 horas subsequentes.

SECÇÃO II

SERVIÇO DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS

Artigo 69.º

Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 70.º

Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias.
2. As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas nos números seguintes;
 - b) Recolha e reencaminhamento das águas residuais;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
 - d) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pelos Serviços Municipalizados as seguintes tarifas, em contrapartida dos serviços auxiliares, designadamente:
 - a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;